



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
"Davinópolis no Caminho Certo"

LEI Nº 092/05 – GAB

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO PEREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe, com fundamento nos §§ 3º e 4º do **Art. 34** Atos das **Disposições Constitucionais Transitórias**, nos §§ 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos § I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do **Art. 156**, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, sem prejuízo com base no inciso I do **Art. 30** da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do **Art. 30** da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

LIVRO PRIMEIRO - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é Regido:

- I - Pela Constituição Federal;
- II - Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e suas alterações posteriores;
- III - Pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do Art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo sistema tributário nacional;
- IV - Pelas resoluções do Senado Federal;
- V - Pelas leis ordinárias federais, pela constituição federal e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
- VI - Pela lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo o valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Art. 4º - A natureza jurídica específica do tributo e determinada pelo fato gerador e da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei
- II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º - Os tributos são: impostos, taxas e contribuições.

Art. 854 - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 1º janeiro de 2006 será de R\$ 10.00 (dez reais) corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação.

Art. 855 - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 856 - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 857 - Integram este Código o anexo único da cobrança do ISSQN.

Art. 858 - O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - O secretário da área fazendária, mediante portaria, orientará a aplicação da presente lei estabelecendo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 859 - Esta entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 860 - Fica revogadas toda legislação Tributaria Municipal Anterior à vigência desta Lei exceto a Lei nº 040/2002 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2006.



FRANCISCO PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal